



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.728, DE 2023

(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Institui o 13º salário do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-682/2007.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2023**  
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Institui o 13º salário do  
Benefício de Prestação  
Contínua - BPC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o art. 20 da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 que passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal com observância ao 13º salário, à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 3 2 4 4 0 7 2 9 7 0 0 \*

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de instituir o 13º salário mensal do benefício de prestação pecuniária – BPC, tendo em vista que as famílias possuiriam melhor programação.

Neste sentido, é importante ressaltar que o BPC atende a toda população com deficiência e que a pessoa não possua renda familiar seja igual ou menos que  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo.

Nesta toada, vê-se que diante da situação atual do país, é de extrema importância que a população tenha renda para que possa realizar seu planejamento e melhoria das condições de vida da população.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,  
Sala das Sessões,        de 2023

**FERNANDA PESSOA**  
Deputada Federal  
União Brasil/CE



\* C D 2 3 2 4 4 0 7 2 9 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.742, DE 7 DE  
DEZEMBRO DE 1993**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199312-07;8742>

**FIM DO DOCUMENTO**